



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

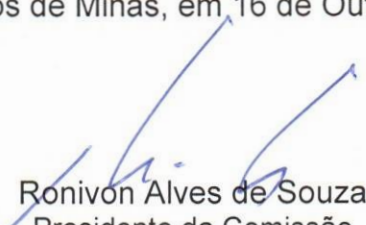
Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2017 - Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, visto que a Lei nº 1.713, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%, entretanto o mencionado percentual fixado se mostrou insuficiente, tendo em vista que até a presente data já foram utilizados nos remanejamentos de dotações, o percentual de 18,42%, com isso o Poder Executivo está necessitando suplementar as dotações constantes do projeto, sob pena de inviabilizar o funcionamento da administração municipal, pela impossibilidade de se empenhar despesas inadiáveis.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Outubro de 2017.

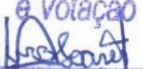

Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão


Daniel Antônio Vieira
Membro


Karina Oliveira Vasconcelos
Relatora

Aprovado em 1 e única Discussão

e Votação


Presidente

16 / 10 / 2017



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2017 - Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, visto que a Lei nº 1.713, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%, entretanto o mencionado percentual fixado se mostrou insuficiente, tendo em vista que até a presente data já foram utilizados nos remanejamentos de dotações, o percentual de 18,42%, com isso o Poder Executivo está necessitando suplementar as dotações constantes do projeto, sob pena de inviabilizar o funcionamento da administração municipal, pela impossibilidade de se empenhar despesas inadiáveis.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 16 de Outubro de 2017.


Antônio Teodoro Ferreira
Relator


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Daniel Antônio Vieira
Membro

Aprovado em 1 e unica Discussão
e Votação

Presidente
16 / 10 / 2017